

termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria, acima identificados.

**ACÓRDÃO Nº. 44.237**

Processo nº 2008/51308-2  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará  
Relatora: Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira.  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 0794, de 01.02.2008, que trata da Aposentadoria de SANDRA MARIA SILVA FERREIRA, no cargo de Professor, código GEP-M-AD-3-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGPREV corrigir o ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº. 44.238**

Processo nº 2008/50465-0  
Assunto: Reforma. Incapacidade. Adicional de inatividade integra proventos.  
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará  
Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.  
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RE Nº 0501, de 02.01.2008 que trata da reforma do Cabo PM RIVALDO DE OLIVEIRA SILVA pertencente ao efetivo do CIEPAS da Polícia Militar do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 44.239**

Processo nº 2008/50478-4  
Assunto: Reforma. Incapacidade. Adicional de inatividade integra os proventos.  
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará  
Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.  
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RE nº 0502, de 02.01.2008, que trata da reforma do Soldado de 2ª Classe PM, EDSON DO SOCORRO RAMOS DE MATOS, pertencente ao efetivo do CPTUR da Polícia Militar do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 44.240**

Assunto: Pensões Cíveis  
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.  
Processo nº. 2007/52702-6 – ADELLEN SUELLEN GOES AMORIM, dependente do ex-segurado DIJACI DE CASTRO AMORIM – Portaria PS nº. 0702, de 01.02.2008;  
Processo nº. 2007/52758-0 - CAMILA KARINA HUGHES FERREIRA, dependente da ex-segurada MARIA HELENA HUGHES FERREIRA – Portaria PS nº. 1712, de 13.05.2008; e.  
Processo nº. 2008/53420-9 – MARIA FÉLIX SANTOS DOS SANTOS, dependente do ex-segurado GERMANO CASEMIRO DOS SANTOS – Portaria PS nº. 0253 de 14.06.2004.

Relatora: Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira.  
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as pensões acima discriminadas.

**ACÓRDÃO Nº. 44.241**

Processo nº 2007/53803-3  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.  
Relator: Conselheiro Substituto Edilson Oliveira e Silva.  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos

do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Substituto Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 3054, de 17.09.2008, que trata da Pensão Civil em favor de MARIA VERA DA COSTA MIRANDA e THIAGO PEREIRA DE MIRANDA, dependentes do ex-segurado OSVALDO GONÇALVES DE MIRANDA.

**ACÓRDÃO Nº. 44.242**

Processo nº 2007/53840-8  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.  
Relator: Conselheiro Substituto Edilson Oliveira e Silva.  
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Substituto, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0430 de 07.10.2005, em favor de BENTA SANTOS DE SOUSA, dependente do ex-segurado ANTONIO JANELLES DE SOUZA, recomendando ao IGPREV a correção do ato, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste tribunal.

**ACÓRDÃO Nº. 44.243**

Processo nº 2008/52785-9  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.  
Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.  
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA Nº 0222 de 09.04.2003 que trata da Pensão Civil em favor de MANOEL PEDRO DE SOUSA, dependente da ex-segurada ANA DA SILVA PINHEIRO.

**ACÓRDÃO Nº. 44.244**

Processo nº. 2001/50379-4  
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 026/2000 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO e a SESPA.  
Responsável: Sr. MÁRIO APARECIDO MOREIRA – Prefeito à época.  
Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA.  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 168.164,67 (cento e sessenta e oito mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 44.245**

Processo nº. 2006/50937-9  
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 56/2005, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DO POVO CARENTE DE VILA MAIAUATÁ e a ALEPA.  
Responsável: Sr. SANTANA LOBATO AIRES – Presidente.  
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 44.246**

Processo nº. 2007/54656-3  
Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 006/2004 e termos aditivos firmados entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA e a SECTAM.  
Responsável: Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO – Diretor Executivo à época.  
Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA.  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmº Sr. Conselheiro Substituto, com fundamento nos arts.38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$240.000,00 duzentos e quarenta mil reais), e dar quitação ao responsável.

**RESOLUÇÃO Nº. 17.613**

Processo nº.2007/52826-6  
Assunto: Consulta formulada pelo Sr. Edimauro Ramos Farias Prefeito Municipal de Benevides, acerca da relação de despesas que podem ser custeadas com recursos do Fundo Especial, Lei 7.990, de 28 de dezembro de 1989.  
Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA.  
Decisão: R E S O L V E M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Relator, com fundamento no art. 26, inciso IX, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, que a competência para fiscalização da aplicação dos recursos decorrentes da exploração dos subsolos das entidades municipais, na forma como disciplina o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, estará sujeita à jurisdição do Tribunal de Contas dos Estados ou respectivos Tribunais ou Conselhos de Contas dos Municípios, nos Estados em que os mesmos existirem, como no caso em exame, existe o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, devem os autos ser encaminhados a esse Tribunal para os fins questionados, dando-se ciência ao interessado.

**CITAÇÃO**

CANCELAMENTO DA CITAÇÃO Nº. 1567/2008-TCE  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, no uso de suas atribuições e considerando não ter ocorrido o encerramento da instrução do Processo nº. 2007/52413-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, em face do Convênio ASIPAG nº 339/2006, de responsabilidade do Sr. JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE – Prefeito, promove o cancelado dos termos da Citação nº. 1567/2008-TCE, publicada no Diário Oficial do Estado nos dias 17, 21 e 26 de novembro de 2008.  
Belém, 04 de dezembro de 2008.  
FERNANDO COUTINHO JORGE  
Presidente

**PORTARIA Nº 22.810 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inciso XIX do Regimento Interno deste Tribunal;  
CONSIDERANDO o § 3º do art. 42 da Lei 7.010, de 23 de julho de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, confere competência aos Poderes Legislativo e Judiciário, a Defensoria Pública, ao Ministério Público e aos demais órgãos constitucionais independentes para abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com a indicação de recursos, por ato próprio de seus dirigentes;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 1.015.300,00 (Hum milhão, quinze mil e trezentos reais) para atender a programação do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:  
Suplementações

CÓDIGO Programa de Trabalho	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
01.032.1222 4.782	0301	319011	350.000,00
	0301	319094	550.000,00
	0301	314096	12.300,00
01.128.1222 4.784	0101	339039	18.000,00
01.032.1222 1.906	0106	339039	85.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão por conta da anulação parcial das dotações consignadas no orçamento, conforme discriminação a seguir:  
Reduções

CÓDIGO Programa de Trabalho	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
01.032.1222 4.782	0301	339039	912.300,00
01.128.1222 4.783	0101	339036	15.000,00
	0101	339047	3.000,00
01.032.1222 1.906	0106	449052	85.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.  
Dê-se ciência.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 2008.  
FERNANDO COUTINHO JORGE  
Presidente